



Serviços de Entrega

CONEX EXPRESS
R: Timbó, 90 | América | Joinville | SC
Fone: (47) 3227-4344
administrativo@gruponexos.com.br
www.conexpress.com.br

Contrato de Prestação de Serviços

Transporte por Moto Frete 0064CNX/2012.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE, AMUNESC- ASSOC. DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Max Colin, nº 1843 – bairro: América, CEP: 89.204-635 cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, contato: Sr^a Sidneya , e-mail: sidneya@amunesc.org.br ,fone: 3433-3927, inscrita no CNPJ sob nº **84.712.686/0001-33**, de outro lado, como

CONTRATADO, CONEX EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS EIRELI ME. – Com sede na Rua Timbó, Nº 90 Ala C – Bairro America, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Inscrita no CNPJ **15.754.592/0001-04**, I. E. Isento, e-mail contato: conex@gruponexos.com.br têm entre si como justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de entrega e retirada de Documentos e outros que lhe forem solicitados, em veículo próprio, qual seja motocicleta equipada especificamente para este tipo de ofício.

Especificação detalhada do objeto, Modalidades de corridas:

Tipo 01: Entrega de Faturas Mensais aos clientes da Contratante ou não; entregas de documentos aos clientes da contratante; entregas de cartas e matérias publicitárias sejam eles para clientes da contratante ou não com um volume mínimo de 50 endereços em uma única remessa na hipótese de entrega de material publicitário.

Tipo 02: Realizar Cobranças com hora agendada nos clientes da Contratante; realizar Busca de Faturas para pagamentos junto á Parceiros; busca de documentos em geral, Pagamentos, serviço de Banco, Cartório, compra de suprimentos entre outros. Haverá cobrança extra de 50% (cinquenta por cento) do valor normal da corrida no caso de permanência, à disposição da contratante, por período superior a 30 (trinta) minutos parado em quaisquer destes locais.

Tipo 03: A cobrança extra referida no tipo 02 apenas será aplicada com a anuência do solicitante descrito em borderô da CONTRATADA, pois o mesmo terá seu valor oscilante conforme demanda e tempo destinado do profissional envolvido no atendimento.

Tipo 04: Valor Para Corridas intermunicipais autorizado pelo cliente com previa consulta a central da CONTRATADA.

R\$15,00(Quinze reais) por endereço visitado na ocasião da entrega, região D conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

Tipo 03: Em situações não contempladas nos Tipos 01 e 02, acima, o valor será combinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

Tipo 04: R\$0,60(sessenta centavos) por Km rodado ou negociação previa.

Subcláusula Primeira: Do Recebimento.

O Contratado obriga-se até o ultimo dia útil de cada mês a prestar contas junto ao departamento Financeiro da Contratante quanto ao seu fechamento que ocorrerá todo dia 20 de cada mês e enviar as respectivas notas fiscais, bem como borderô de solicitações e relatório de utilização, para que o mesmo possa estar efetuando provisionamento e posterior pagamento dos serviços executados no dia 05 do mês subsequente.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo o atraso na entrega da prestação de contas pelo CONTRATADO, o vencimento será automaticamente prorrogado em número de dias correspondentes ao atraso, pelo valor principal da fatura, sem quaisquer adicionais.

Subcláusula Terceira:

O não pagamento deste valor na data de seu vencimento incorrerá na cobrança de multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de mora de 0,17% por dia de atraso, e sujeito a protesto após 05 (cinco) dias.

DO PRAZO/REAJUSTE

Cláusula Quinta

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo durante esse período, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias. Em relação ao reajuste dos valores ora estipulados serão reajustados quando os combustíveis apresentarem variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor base do combustível para a formação do preço, que atualmente corresponde a R\$ 2,599 (dois reais e quinhentos e noventa e nove centavos)/litro e, ainda, quando houver aumento comprovado no custo de mão-de-obra envolvida. Caso não haja aumento no período contratual ou previsto em lei será utilizado o índice IGPM anual.

Parágrafo Único

Findo o prazo determinado, nada impede que o presente contrato seja renovado por período igual ou inferior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta

Ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se referem à parte mecânica, requisitos e condições de segurança estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

Compromete-se a CONTRATADA a promover o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, se obrigando, ainda, a atender todas as exigências legais atinentes ao serviço ora contratado, sob pena de dar à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de formalidades, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- a prestação de serviços prevista neste contrato, não acarretará, em consequência, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sobretudo os seus funcionários e prestadores de serviços, isentando-se, portanto, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, seja de encargos administrativos, fiscais ou trabalhistas.

Cláusula Sétima

O CONTRATADO deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes.

DAS PERDAS E AVARIAS

Cláusula Oitava

As perdas ou avarias dos materiais durante o transporte, se decorrentes de caso fortuito, força maior, ou acidente cuja causa não seja imputável ao CONTRATADO, serão suportados exclusivamente pela CONTRATANTE. Contrariamente, se as perdas ou avarias não forem oriundas das causas elencadas acima, o CONTRATADO deverá ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos daí decorrentes.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona

O CONTRATANTE e Contratado poderão a qualquer momento rescindir o referido contrato por qualquer uma das clausulas que por sua vez não venham a ser compridas entre as partes.



DO FORO

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca em da Cidade de JOINVILLE - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 Duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

AMUNESC- ASSOC. DE MUNICIPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	CONEX EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS EIRELI - ME
Representante da contratante <i>Eleonora Bahr Penna</i> CPF: 421 433 819-72	Diretor da contratada <i>Paulo Cezar Lorenz</i> Paulo Cezar Lorenz
TESTEMUNHAS: 1ª Testemunha:	 2ª Testemunha:

Joinville, 20 de novembro de 2012.

ANEXO 01:

TABELA DE DESLOCAMENTO.

	Valores Faturados Empresas Cadastradas	Chamadas Avulsas Clientes pagto a vista.	Pessoa física a vista
REGIÃO (A)			
Região Central Joinville, Bucarein, Saguacú, América, Glória, Atiradores, Anita Garibaldi / Ida	R\$6,00		
Retorno local solicitante	R\$ 3,00		
REGIÃO (B)			
Região Costa e Silva, Sto. Antonio, São Marcos, Nova Brasília, Floresta, Itaum, Petrópolis, Guanabara, Fátima, Boa Vista, Iririú, Vila. Nova XV	R\$7,00		
Retorno local solicitante	R\$ 4,00		
REGIÃO (C)			
Região Central/Pirabeiraba, Morro do Meio, Distr. Industrial, Espinheiro, Aventureiro, Comasa, Adhemar Garcia, Jarivatuba, Paranaguamirim, João Costa, Boehmerwald, Sta. Catarina, Jardim Sofia, Jardim Iririú, Jd. Paraíso, Vila. Nova - Rd. Arroz	R\$10,00		
Retorno local solicitante	R\$ 6,00		
REGIÃO (D)			
Região Central/Especiais = Itinga/Araquari Vila Cubatão Pirabeiraba/BR	R\$15,00	01 entrega = R\$0,00	Demais entregas R\$5,00 RG. A R\$6,00 RG. B R\$8,00 RG. C
Retorno local solicitante	R\$ 7,00		

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Segunda

Os serviços serão prestados de segunda a sábado, em horário comercial, sem horário fixo, de acordo com a conveniência da empresa e com a disponibilidade do contratado. Sendo que quando ocorre retorno das filiais para a matriz, este serão sem custo.

Cláusula terceira

O CONTRATADO deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE, reservando-se o direito de recusá-los após tentativas na impossibilidade do atendimento imediato, em respeito aos serviços prestados a outras empresas.

Parágrafo Primeiro

Uma vez aceito o serviço, o CONTRATADO se compromete a realizá-lo no tempo estimado por nosso operador (a) destinando ao local solicitado e seguindo as especificações, bem como detalhamentos fornecidos pelo CONTRATANTE, combinadas e descritas em ordem de serviço.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta

Em remuneração pelos serviços ora ajustados, o CONTRATADO receberá conforme orientação do tipo de corrida citado no escopo deste contrato à quantia de:

Corridas:

Tipo 01: R\$3,50(três reais e cinquenta centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região A** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

R\$4,50(quatro reais e cinquenta centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região B** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

R\$6,50(seis reais e cinquenta centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região C** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

R\$8,50(quatro reais e cinquenta centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região D** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

Tipo 02: R\$6,00(seis reais e centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região A** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

R\$7,00(sete reais centavos) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região B** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

R\$10,00(dez reais) por endereço visitado na ocasião da entrega, **região C** conforme descrito os respectivos bairros no Anexo 01

